



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº. 240401.01.01.01.020.0514**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à distância

Órgão Auditado:

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2013

Fortaleza, junho de 2014



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Secretária de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral
Auditora de Controle Interno
Sílvia Helena Correia Vidal

Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral
Auditor de Controle Interno
Antonio Marconi Lemos da Silva

Secretário-Executivo
Auditor de Controle Interno
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria Interna
Auditor de Controle Interno
George Dantas Nunes

Articuladora
Auditora de Controle Interno
Isabelle Pinto Camarão Menezes

Orientadora de Célula
Auditora de Controle Interno
Valéria Ferreira Lima Leitão

Auditor de Controle Interno
Kassyo Modesto da Silva

Missão Institucional

Zelar pela qualidade e regularidade na administração dos recursos públicos e pela participação da sociedade na gestão das políticas públicas, contribuindo para o bem-estar da sociedade cearense.

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO N.º 240401.01.01.01.020.0514

I - INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e do Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2013** do **Fundo Estadual de Saúde – FUNDES**.
2. Os exames foram realizados de acordo com o procedimento P.CAINT.001 – Auditoria de Contas de Gestão nos Órgãos e Entidades com Registros Contábeis Controlados nos Sistemas Computadorizados Corporativos, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. A Visão Geral abrange aspectos informativos do **FUNDES** relativos à estruturação legal; execução orçamentária e financeira.
4. A Visão Intermediária trata de análises específicas acerca do perfil dos beneficiários de recursos transferidos por meio de convênios e instrumentos congêneres, bem como as providências adotadas para sanar os casos de inadimplência nas prestações de contas, sendo ainda analisados aspectos relativos à gestão de pessoas.
5. A Visão por Programa vincula-se aos objetivos do Governo do Estado, analisando os programas mais representativos material ou estrategicamente. As análises tratam da adequação das aquisições à legislação e da sua compatibilidade com os dispositivos legais aplicados.
6. Os trabalhos à distância foram realizados no período de 29/04/2014 a 06/05/2014, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis, em conformidade com a Ordem de Serviço de Auditoria nº 40/2014, emitida com base na Portaria nº 034/2014, de 20/03/2014. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 18/06/2014 a 24/06/2014, conforme Ordem de Serviço de Auditoria nº 76/2014.
7. As informações utilizadas para análise da presente auditoria foram geradas por meio do Sistema e-Controlê, extraídas dos seguintes sistemas corporativos do Estado do Ceará: Sistema de Gestão Governamental por Resultados (S2GPR); Sistema Integrado de Contabilidade (SIC); Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC); Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas (SIAP); Sistema de Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários (WebMAPP); Folha de Pagamento (FOLHA PROD) e Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGE-RH).
8. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.
9. A identificação das pessoas físicas no presente relatório foi suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 15.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. VISÃO GERAL

10. O **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (FUNDES)** foi instituído por meio da Lei Estadual nº **12.192**, de 25 de outubro de 1993, para custear as ações de Saúde, vinculado à Secretaria da Saúde – SESA.

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

11. O perfil da execução orçamentária do **FUNDES** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2013** e os valores autorizados na LOA **2013**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Unidade Auditada: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Exercício: 2013

Data de Atualização: 30/04/2014

R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
30-GESTÃO, PARTICIPAÇÃO, CONTROLE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SUS.	134.534,36	114.267,85	84,94
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	750.356,21	709.285,02	94,53
65-PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA À SAÚDE	61.788,26	52.800,16	85,45
25-ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS	621,10	567,60	91,39
27-ATENÇÃO À PESSOA IDOSA	636,49	111,90	17,58
2-ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	1.570,55	0,00	0,00
37-ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE	1.792.294,35	1.443.994,13	80,57
26-ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	281,32	101,00	35,90
Total:	2.742.082,64	2.321.127,65	84,65

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 2/5/2014

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Exercício: 2013

Data de Atualização: 30/04/2014

R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
2-JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.570,55	0,00	0,00
3-OUTRAS DESPESA CORRENTES	1.610.823,81	1.464.781,11	90,93
1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	787.368,46	747.784,60	94,97
4-INVESTIMENTOS	342.319,82	108.561,94	31,71
Total:	2.742.082,64	2.321.127,65	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 2/5/2014

Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

R\$ mil

Exercício: 2013

Data de Atualização: 30/04/2014

Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	740.585,64	650.562,79	87,84
01-COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	1.177.069,97	1.130.598,10	96,05
10-RECURSOS PROVENIENTES DO FECOP	24.191,80	0,00	0,00
47-RECURSOS PROVENIENTES DO FDU	103.610,62	0,00	0,00
59-OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	16.259,96	8.255,85	50,77
70-RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	459,68	193,59	42,11
83-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	75.725,27	6.119,82	8,08
87-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS MUNICIPAIS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	150,00	100,95	67,30
89-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS PRIVADOS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.169,84	0,00	0,00
91-RECURSOS PROVENIENTES DO SUS	602.859,85	525.296,56	87,13
Total:	2.742.082,64	2.321.127,65	84,65

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 2/5/2014

2. VISÃO INTERMEDIÁRIA

2.1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

12. Da análise dos beneficiários de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pelo **FUNDES**, foram verificadas situações de inadimplência, de acordo com o Quadro 1, considerando a situação em **29/04/2014**:

Quadro 1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

Nº SIC	Objeto	Motivo Inadimplência	Data Última Liberação	Conveniente	Valor Liberado (A)	Valor Inadimplência (B)	% Inadimplência (B/A)
906915	Celebrar Termo de Ajuste com o objetivo de Adquirir 06 (seis) Ambulâncias para o Município de Massapê. Mapp 2039	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	27/12/2013	PREF MUNIC DE MASSAPE	300.000,00	300.000,00	100,00%
905400	Repasse Financeiro para o COSEMS realizar Reuniões Ampliadas dos Secretários Municipais de Saúde do Ceará.	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	23/12/2013	CONS DE SECRETARIOS MUNIC DE SAUDE DO CE	27.000,00	27.000,00	100,00%
687635	FORMALIZA PARCERIA, COM O OBJETIVO DE OTIMIZAR O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO HEMOCE/SESA ATRAVÉS DE TREINAMENTOS, CURSOS DE CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM.	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	03/12/2013	SAMEAC-MAT.ESC.ASSIS CHATEAUBRIAND.	11.524.872,86	921.872,86	8,00%
906913	Celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Massapê com objetivo de adquirir 01 ambulância (semi UTI)- MAPP 1966	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	17/12/2013	PREF MUNIC DE MASSAPE	150.000,00	150.000,00	100,00%
95740	Convenio entre SESA e Bem-Estar Familiar no Brasil - BEMFAM	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	21/12/2006	SOCIEDADE CIVIL BEM ESTAR FAMILIAR NO BR	29.917,48	13.435,98	44,91%
881040	Convenio entre a SESA e o Instituto de Saúde e Desenvolvimento Social - ISDS - Realizar uma pesquisa para conhecer as causas básicas e preditores da mortalidade por HIV/Aids no Estado do Ceará no periodo de 2001 a 2010	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	29/04/2013	INST PROJ INVESTIGACAO EM SAUDE DESENV S	38.000,00	19.000,00	50,00%
602755	Celebrar Termo de Ajuste com a Prefeitura Municipal de PINDORETAMA, com o Objetivo de Adquirir Equipamentos e Materias Permanentes para o Hospital. MAPP1128. Termo de Ajuste nº 077/2010	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	29/07/2010	PREF MUNIC DE PINDORETAMA	32.276,78	0,00	0

Nº SIC	Objeto	Motivo Inadimplência	Data Última Liberação	Conveniente	Valor Liberado (A)	Valor Inadimplência (B)	% Inadimplência (B/A)
905408	Repasse Financeiro para o COSEMS realizar o Projeto de Atividades do ParticipaSUS.	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	23/12/2013	CONS DE SECRETARIOS MUNIC DE SAUDE DO CE	151.688,00	151.688,00	100,00%
631294	Celebrar Termo de Ajuste com a Prefeitura Municipal de PINDORETAMA, com o Objetivo de Construir Unidade Básica de Saúde na Sede. MAPP 1150.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	20/12/2011	PREF MUNIC DE PINDORETAMA	314.973,26	0,00	0
55863	Viabilizar a participação da comunidade nas ações básicas de saúde, com ênfase na prevenção e controle das doenças endêmicas e promoção da saúde ao nível individual e coletivo visando a uma melhor qualidade de vida.	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	30/01/2006	FEDERACAO ENT COM CONJ HAB DO EST CE	908.114,56	132.815,96	14,63%
146885	Viabilizar a operacionalização da Sociedade Auxiliadora de Serviço de Proteção à Maternidade e a Infância de Cascavel - Hospital Nossa Senhora das Graças no município de Fortaleza, visando melhorar as condições de atendimento a população dos municípios que integram a Microrregião de Saúde.	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	07/04/2008	SOC. DE AUXILIO E PROTECAO A I	1.280.000,00	80.000,00	6,25%
633864	Celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de SANTA QUITÉRIA com objetivo de adquirir equipamentos para Unidade Básica de Saúde na localidade Riacho das Pedras. MAPP 1166.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	02/07/2010	PREF MUNIC DE SANTA QUITERIA	104.000,00	104.000,00	100,00%
832620	Celebrar termo de ajuste com a prefeitura municipal de Acarape, com o objetivo de construir uma unidade básica de saúde na localidade de Santa Galo. MAPP 1615.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	26/12/2012	PREF MUNIC DE ACARAPE	70.000,00	70.000,00	100,00%
633866	Celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de SANTA QUITÉRIA com objetivo de adquirir equipamentos para Unidade Básica de Saúde na localidade Sangradouro. MAPP 1165.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	02/07/2010	PREF MUNIC DE SANTA QUITERIA	104.000,00	104.000,00	100,00%
741496	Convenio entre a SESA e a Associação das Prostitutas do Ceará - APROCE	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	17/05/2012	ASSOC DAS PROSTITUTAS DO CEARA APROCE	27.000,00	13.000,00	48,15%
817042	Celebrar termo de ajuste com a prefeitura municipal de Pacatuba, com o objetivo de adquirir veículos destinados ao programa saúde da família. MAPP 1574	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	28/09/2012	PREF MUNIC DE PACATUBA	52.333,33	0,00	0
631232	Celebrar Termo de Ajuste com a Prefeitura Municipal de PINDORETAMA, com o Objetivo de Reformar Hospital Municipal. MAPP 1148.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	20/07/2011	PREF MUNIC DE PINDORETAMA	145.022,34	0,00	0
633858	Celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de SANTA QUITÉRIA com objetivo de adquirir equipamentos para Unidade Básica de Saúde na localidade TRAPIÁ. MAPP 1167	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	02/07/2010	PREF MUNIC DE SANTA QUITERIA	104.100,00	104.100,00	100,00%
646795	O presente convênio tem por objeto a SESA, beneficiar-se da Associação das Irmãs Missionárias Capuchinhas, apoio junto aos setores de Enfermagem e lavanderia do HGCC.	VALOR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENOR QUE O DEVIDO	22/12/2010	ASS DAS IR MISS CAP /INST DOS POBRES	84.000,00	12.000,00	14,29%
178124	Convenio entre a SESA e o Grupo de Resistencia Flor de Mandacaru - GRFM	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	25/11/2009	GRUPO DE RESISTENCIA FLOR DE MANDACARU	29.981,50	8.981,50	29,96%
160219	Contratar a Associação Terapia do Riso para desenvolver atividades recreativas nos quatro maiores hospitais da rede SESA, para proporcionar aos pacientes internados um ambiente hospitalr mais agradável, afim de promover o bem-estar bio-psicosocial por intermédio da leitura do riso, com objetivo de auxiliar no processo de recuperação ou minização do stress e dos sintomas de depressão, que acometem as pessoas assistidas no serviço de saúde, durante o período de hospitalização.	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	29/12/2008	ASSOCIACAO TERAPIA DO RISO	41.825,20	41.825,20	100,00%
128047	Convênio entre a SESA e a Associação de Travestis do Ceará - ATRAC	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	20/08/2007	ASSOCIACAO DE TRAVESTIS DO CEARA ATRAC	30.000,00	10.000,00	33,33%
669976	Convenio entre a SESA e a Associação dos Voluntários do Hospital São José - AVHSJ	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	21/12/2010	ASSOC DE VOLUNTARIOS HOSP SAO JOSE	198.000,00	12.000,00	6,06%
465977	Realizar Curso de Língua Brasileira de Sinais, Libras.	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	15/12/2009	FED NAC DE EDUC E INTEGRACAO DOS SURDOS	16.150,00	16.150,00	100,00%
895473	Celebrar convênio com a Associação Comunitária Mãe da Divina Providência para prestar Serviços Essenciais de Saúde no Atendimento a Dependentes Químicos em Comunidades Terapêuticas.	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	11/02/2014	ASSOC COMUN MAO DA DIVINA PROVIDENCIA	72.000,00	24.000,00	33,33%
503896	Convênio entre a SESA e a Instituição Grupo de Amor e Prevenção pela Vida - GAP Vida	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	11/03/2010	ASSOC GRUPO DE AMOR PREVENCAO PELA VIDA	9.000,00	9.000,00	100,00%
691239	Garantir aos pacientes e aos servidores e agentes da pastoral da saúde um atendimento humanizado.	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	08/06/2012	PROVINCIA CAMILIANA BRASILEIRA	25.200,00	2.800,00	11,11%
913696	Repasse de recursos financeiros com objetivo de implantar 10 (dez) novos leitos de UTI e 32 (trinta e dois) leitos de enfermaria para retaguarda hospitalar de Urgência e Emergência no Hospital Fernandes Távora - Instituto PRAXIS.	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	30/12/2013	INST PRAXIS DE EDUC CULTURA E ACAO SOCIA	4.339.319,31	147.931,90	3,41%
					20.208.774,62	2.475.601,40	12,25%

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC

Emitido em:

2/5/2014

13. Assim, a gestão do FUNDES deverá manifestar-se acerca das providências adotadas para sanar as fragilidades relatadas, indicando a documentação comprobatória das diligências efetuadas e tomadas de contas instauradas.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:

O auditado informou que os Convênios SIC nº 602755, 631294, 832620 e 631232 estão com a inadimplência suspensa por Ação Civil Pública do atual gestor contra o ex-gestor. Informou ainda que os Convênios SIC nº 146885 e 646795 estavam inadimplentes por erro formal nos lançamentos do SACC e que os Convênios SIC nº 905400, 687635, 906913, 881040, 905408, 895473, 691239 e 913696 tiveram as prestações de contas apresentadas e, portanto, estão adimplentes.

Para os demais convênios apontados, a gestão do FUNDES informou que já estão com as Tomadas de Contas Especiais devidamente instauradas.

Análise da CGE

O auditado prestou informações acerca de todos os Convênios apontados, no entanto, não enviou ou indicou nenhuma documentação comprobatória das informações prestadas.

Em relação aos Convênios SIC nº 905400, 906913 e 905408, o auditado informou que estão adimplentes. No entanto, considerando que as prestações de contas estão com a situação de não analisadas no SACC, faz-se necessário proceder à análise das prestações de contas no prazo estipulado no art. 25 da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZSEPLAN Nº 01/2005.

Cabe registrar que a autoridade administrativa competente que tiver conhecimento do fato, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração da tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e imediato ressarcimento ao erário.

Recomendação nº 240401.01.01.01.020.0514.001 – Atualizar as informações no SACC referentes aos Convênios SIC nº 146885 e 646795.

Recomendação nº 240401.01.01.01.020.0514.002 – Adotar medidas para permitir a análise das prestações de contas dos Convênios de SIC nº 905400, 906913 e 905408 no prazo estipulado no art. 25 da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZSEPLAN Nº 01/2005.

Recomendação nº 240401.01.01.01.020.0514.003 – Proceder à instauração da Tomada de Contas Especial quando da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou, ainda da prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano aos cofres públicos.

2.2. Acumulação de Cargos

14. A execução dos procedimentos de auditoria relativos à Acumulação de Cargos será analisada no Relatório de Auditoria da unidade orçamentária SESA, considerando que não há servidores públicos lotados no **FUNDES**, tendo a presente análise sido realizada no relatório de auditoria de contas da Secretaria da Saúde - SESA.

3. VISÃO POR PROGRAMA

15. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos à Visão por Programa considerou o critério impacto material em volume de recursos. Em razão desse critério foram selecionados para análise os seguintes programas do **FUNDES, com exceção do item 3.2.1, que analisa todos os programas em conjunto:**

- a. **500 – Programa de GESTÃO E MANUTENÇÃO;**
- b. **37 – Programa de ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE.**

3.1. Bens e Serviços Adquiridos por Convite e Tomada de Preços

16. As licitações nas modalidades convite e tomada de preços possuem limitações em razão de valor estimado de contratação, tendo sido regulamentados, no âmbito do Estado do Ceará para o exercício **2013**, por meio do Decreto nº 29.337/2008.

17. Diante da análise das aquisições de bens e serviços, nas modalidades de convite e tomada de preços, efetuadas pelo **FUNDES**, no exercício de **2013**, para os programas selecionados, foram verificados os seguintes aspectos, tendo sido observadas as correspondentes ocorrências:

- a. Aquisição acima do limite da modalidade de licitação (Convite e Tomada de Preços);

Não foram verificadas desconformidades.

- b. Fracionamento de despesas;

Não foram verificadas desconformidades.

- c. Total de gastos realizados para o período de vigência do contrato ultrapassou o limite da modalidade de licitação escolhida.

Verificou-se que o Contrato SIC nº 734544, realizado por meio de Carta Convite, para contratação de empresa especializada em segurança e medicina do trabalho, objetivando a elaboração dos programas, treinamentos e cursos no período de 12 meses para o HOSPITAL GERAL DR. CESAR CALS DE OLIVEIRA/SESA, no valor de R\$44.952,00, ultrapassou o limite da modalidade de licitação durante sua vigência após duas prorrogações com acréscimos, totalizando em R\$134.856,00.

18. Assim, a gestão do FUNDES deverá manifestar-se acerca das constatações de auditoria, visando apresentar os esclarecimentos pertinentes ou eventuais providências saneadoras adotadas.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:

- Hospital Geral César Cals Contrato SIC 734544- segue os esclarecimentos fornecido pela a Direção do HGCC, considerando ser a convalidação ato jurídico praticado pela Administração Pública para corrigir determinado ato anulável, de forma a ser mantido no mundo jurídico para que possa permanecer produzindo seus efeitos regulares, podendo ser utilizados em atos vinculados ou discricionários, a Lei 9.784/99, assim prescreve.

Art. 55: Em decisão na qual se evidencia não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentam defeitos sanáveis, poderão ser convalidados pela própria Administração. Com base na legislação mencionada, podemos entender que a convalidação é uma faculdade concedida à Administração. Desta forma, o Administrador poderá, ao constatar um defeito de legalidade, anular ou convalidar o ato.

Análise da CGE

O auditado informou que o ato apesar de irregular pode ser convalidado pelo Administrador, com base a lei 9.784/99.

No entanto, conforme descrito no mesmo dispositivo mencionado, o defeito precisa ser sanável. O ato do administrador convalidando um procedimento licitatório efetuado em desconformidade com os limites estabelecidos em lei não sana o vício. Portanto, tal contratação continua com status irregular, pois, apesar da manifestação de vontade do Administrador em convalidar tal ato, permanece com modalidade de licitação inapropriada.

Os posicionamentos explicitados pelo Tribunal de Contas da União transcritos abaixo, corroboram com o entendimento desta auditoria:

“Abstenha-se de realizar sucessivas prorrogações de contratos quando a extensão da vigência contratual faça extrapolar a modalidade licitatória sob a qual se realizou o certame.”

Acórdão 1705/2003 Plenário

“Atente para a necessidade de escolher a modalidade de licitação para a contratação de serviços a serem executados de forma contínua, em que houver previsão de prorrogação de prazo na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, em função do valor estimado para o período total de prestação dos serviços, incluídas as prorrogações, de modo que não venham a ser extrapolados os limites estabelecidos no art. 23 da Lei nº 8.666/1993.”

Acórdão 1913/2006 Segunda Câmara

Recomendação 240401.01.01.01.020.0514.004 - Atentar para a necessidade de escolher a modalidade de licitação para a contratação de serviços a serem executados de forma contínua, em que houver previsão de prorrogação de prazo na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, em função do valor estimado para o período total de prestação dos serviços, incluídas as prorrogações.

3.2. Bens e Serviços Adquiridos por meio de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

19. As contratações diretas constituem exceções à realização do processo licitatório, podendo ser efetivadas por meio de dispensa (Art. 24) ou inexigibilidade (Art. 25), nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

20. A definição de limites à realização de dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia, bem como de outros serviços e compras em razão do valor, para o exercício 2013, está regulamentada no Decreto Estadual nº 29.337/2008.

3.2.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93

21. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pelo **FUNDES**, no exercício de **2013**, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

22. Diante da análise realizada identificaram-se as seguintes ocorrências:

- a. Foram constatadas despesas fundamentadas no Art. 24, inciso I, que não se caracterizam como serviço de engenharia, conforme Notas de Empenho constantes no Quadro 2. Ressalte-se que o contrato SIC 900584 foi classificado indevidamente no item de despesa "Anuidades Associativas CGD":

Quadro 2. Despesas com fundamentação legal incorreta

Nº SIC	Nº IG	Modalidade	Objeto	Credor	Dispositivo	Valor Atualizado
Item de Despesa:	Anuidades Associativas CGD					
Programa:	37-ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE					
900584	793223	APLICAÇÕES DIRETAS	Reinstalação da sala de regulação médica do SAMU Ceará Polo I	M A S PRESTACAO DE SERVICOS	Art 24, inciso I - Para obras e servicos de engenharia de valor ate 10%(dez por cento) do limite previsto na alínea a - do inciso I do artigo 23...	14,68
Item de Despesa:	Combust—veis e Lubrificantes Automotivos CGD					
Programa:	37-ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE					
506055	344543	APLICAÇÕES DIRETAS	Aquisição de combustível (óleo oc - a1) óleo diesel para a caldeira a vapor do HMCASG	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	Art 24, inciso I - Para obras e servicos de engenharia de valor ate 10%(dez por cento) do limite previsto na alínea a - do inciso I do artigo 23...	252,75

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios -SACC

Emitido em: 2/5/2014

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:

SIC- 506055- Hospital de Messejana:

A Direção do HM esclarece o que segue: No Relatório a CGE faz referência ao SIC acima tendo como dispositivo legal o Art. 24, inciso I - Para obras e serviços de engenharia de valor de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a – do inciso I do artigo 23, cujo objeto se refere a aquisição de óleo combustível, para ser utilizado na caldeira a vapor e nos grupos de geradores de energia, para atender as necessidades do Hospital de Messejana.

Concordamos que houve erro no uso do dispositivo legal utilizado.

A despesa refere-se ao Contrato Nº. 2791/2009, (anexo 01), constando no mesmo como fundamento legal o inciso V do Art. 24 da Lei Federal 8666/93, o que consideramos correto.

Trata-se de um erro formal, não causando nenhum prejuízo ao erário. Mantivemos entendimento com os diversos setores deste Hospital no sentido de utilizarem com precisão e maior responsabilidade os dispositivos próprios de cada tipo de despesa.

Análise da CGE

Não houve manifestação sobre o Contrato SIC nº 900584.

O auditado reconheceu o equívoco acerca do enquadramento no momento da classificação do empenho relativamente ao Contrato SIC nº 506055, justificando que o dispositivo legal utilizado na contratação foi o inciso V.

Registre-se que, além da constatação indicada na alínea a, ficou constatado ainda que o referido contrato fora registrado no SACC com fundamentação legal indevida (inciso IV, art. 24).

Recomendação nº 240401.01.01.01.020.0514.005 - Adotar sistemática para evitar erros de registro dos dispositivos legais e itens de despesa nos Sistemas Corporativos do Estado.

Recomendação nº 240401.01.01.01.020.0514.006 - Retificar, no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios – SACC, a fundamentação legal referente ao Contrato nº SIC 506055.

- b. Foram constatadas Notas de Empenho que, individualmente, foram emitidas com valores superiores a R\$8.000,00, em desconformidade com o limite de R\$8.000,00 de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, conforme Quadro 3;

Quadro 3. Notas de Empenho emitidas com fundamento no art. 24, inciso II, com valor superior a R\$ 8.000,00

Órgão	Item	NE	Total
HOSPITAL DE MESSEJANA - HM	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	08897	808.151,72
HOSPITAL DE MESSEJANA - HM	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	07384	564.172,69
LABORATORIO CENTRAL DE SAUDE PUBLICA	Encargos Financeiros Indedutíveis	25866	22.378,52
HOSPITAL DE MESSEJANA - HM	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	13969	17.110,20
LABORATORIO CENTRAL DE SAUDE PUBLICA	Encargos Financeiros Dedutíveis	01269	8.973,77
LABORATORIO CENTRAL DE SAUDE PUBLICA	Encargos Financeiros Dedutíveis CGD	01456	9.206,44
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	Serviços Médicos e Odontológicos CGD	02062	96.450,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	Serviços Bancários CGD	38218	63.100,07
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis CGD	17069	13.829,67
Fonte: e-Controlle			
Emitido em: 02/05/2014			

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:

Hospital de Messejana- HM NEs 08897, 07384 e 13969 Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional:

No que concerne a estas notas de empenhos, a Direção do HM esclarece que se refere ao pagamento de contratação de Enfermeiros e Auxiliares de Enfermagem, pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará- SESA, sem cobertura contratual.

A razão pela qual foram realizadas as contratações temporárias foi em virtude da demora da tramitação do processo licitatório (Pregão Eletrônico 0226/2012) Processo 12768196-5, na Procuradoria Geral do Estado/Comissão de Licitação.

A Cooperativa dos Profissionais de Enfermagem do Ceará – COOPEN-CE, só aceitou assinar o contrato por um curto período, de um mês (18/12/2012 a 17/01/2013), e por não ter sido a

vencedora do Processo Licitatório, recusou-se a assinar o restante dos meses autorizados pela dispensa nº. 154/2012, ficando descobertos os pagamentos dos meses de Fevereiro e Março de 2013.

Diante do impasse e em virtude da resistência da COOPEN-CE em assinar o restante dos meses do contrato e, conseqüentemente, não emitir a Nota Fiscal referente aos serviços prestados nos referidos meses acima citados, o Senhor Secretário da Saúde expediu Memorando nº. 107/2013, datado de 01 de abril de 2013, (anexo 02), determinando que fosse realizado o pagamento diretamente aos cooperados.

Vale informar que tal medida requisitória só foi adotada em face das atitudes ofensivas às regras legais e aos princípios constitucionais perpetradas pela Cooperativa de Enfermagem - COOPEN, que se posicionou pela orientação aos seus cooperados de paralisação do atendimento aos serviços de enfermagem nas Unidades da Secretaria da Saúde, não obstante as tentativas implementadas para que tal irregularidade não ocorresse. Neste sentido, foi determinado que os profissionais requisitados deveriam apresentar-se à Direção das respectivas Unidades Hospitalares, em caráter imediato, podendo até mesmo responder CIVIL, CRIMINAL E ADMINISTRATIVAMENTE caso assim não procedesse, dada a situação de iminente perigo da suspensão do atendimento à saúde da população, ficando assegurada a indenização pertinente aos serviços requisitados em face da obrigação em questão, tudo na forma da Portaria SESA nº. 355/2013, cópia inclusa.

Vale ressaltar que o Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes é um Hospital de referência de nível terciário, destinado a atender pacientes de alta complexidade, recebidos na Unidade de Emergência ou referenciados das demais unidades localizadas na capital e interior do Estado, nas especialidades cardio-pulmonares, clínicas e cirúrgicas.

Em face de ser o único Hospital Público de referência nessas especialidades, tínhamos à época, uma superlotação de pacientes graves, internados em macas e até em cadeiras, ultrapassando a uma média diária a sua capacidade instalada, de 80 a 120 pacientes extras, gerando, deste modo, a necessidade cada vez maior de disponibilização de recursos materiais e humanos.

Salientamos que em virtude do momento crítico vivenciado naquela ocasião pela Instituição, enfrentávamos, em caráter permanente, superlotação, riscos de ocorrência de eventos adversos, alto nível de stress, entre outros fatores complicadores.

Desta forma, por se tratar de necessidade urgente de cobertura de pessoal para suprir a continuação dos serviços, em razão da alta complexidade desta Unidade e por não dispormos de outra forma de contratação para garantir a assistência aos pacientes, não houve como deixar de cumprir a determinação do Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado do Ceará.

Salientamos que a partir do mês de abril de 2013, a Cooperativa dos Trabalhadores e Profissionais de Saúde do Estado do Ceará Ltda. (COOSAÚDE), assinou o Contrato de Nº. 0366/2013, não havendo mais necessidade de continuarmos com as contratações em apreço.

LABORATORIO CENTRAL DE SAUDE PUBLICA-LACEN- NE-25866- R\$ 22.378,52, Encargos Financeiros Indedutíveis: Conforme justificativa do Diretor do LACEN, estes Valores são referentes a multas do ISS referente aos anos de 2011, 2012,2013.

LABORATORIO CENTRAL DE SAUDE PUBLICA-LACEN- NE 01269- R\$ 8.973,77, Encargos Financeiros Indedutíveis: O Diretor do LACEN esclarece que trata-se de Valores referentes ao pagamento de INSS retido na fonte referente a dezembro de 2012.

LABORATORIO CENTRAL DE SAUDE PUBLICA-LACEN- NE 01456- R\$ 9.206,44, Encargos Financeiros Indedutíveis- O Diretor do LACEN esclarece novamente que este Valores são referentes ao pagamento de INSS retido na fonte referente a janeiro de 2013.

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE-FUNDES NE 02062- R\$ 96.450,00- Serviços Médicos e Odontológicos CGD- Entre tantos outros empenhos no elemento 339036 item de despesa 24, só neste empenho ocorreu o erro de digitação, e o Sistema S2GPR deixou colocar a modalidade : Dispensa e o dispositivo legal: Art. 24. Inciso II.

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE-FUNDES NE 38218- R\$ 63.100,07, Serviços Bancários CGD- No que concerne a este pagamento " A Carta de credito é um dos instrumentos básicos do comercio internacional como meio de providenciar ao comprador e vendedor de uma mercadoria, normalmente em Países diferentes, um sistema para certificar a segurança de ambos.

Consiste de uma carta endereçada pelo Banco do comprador aos custos do comprador, a um vendedor, autorizado-o a dispor de uma determinada quantia de dinheiro desde que se cumpram determinados termos e providenciado condicionalmente ou incondicionalmente o pagamento. Trata-se Garantia para aquisição de mercadorias no exterior por importadores brasileiros".

A exigência consta na Licitação Pública Internacional- LPI nº 20110008- (UGP- BIRD)

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE-FUNDES NE 17069- R\$ 13.829,67- Manutenção e Conservação de Bens Imóveis CGD- Conforme o Núcleo de Execução e Controle Orçamentário, informa que entre tantos empenhos verificados, no elemento de despesa 339039 item de despesa 27, restou somente este empenho com divergência.

Análise da CGE

O rol de possibilidades de dispensa de licitação previstos no art. 24 da lei 8.666/93 é taxativo, portanto, para uma correta fundamentação legal a situação fática deve se adequar ao dispositivo.

Diante da manifestação do auditado, percebe-se a utilização inadequada indiscriminada do dispositivo legal inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, deixando de atentar para o devido enquadramento.

No que se refere às notas de empenho (NEs) 8897, 8384 e 13969 o auditado informou que os referidos empenhos se deram para pagamento de pessoal terceirizado que, por atraso nos trâmites do processo licitatório, estavam sem contrato. Tal situação decorre da falta de planejamento das aquisições, o que impediu o início do procedimento licitatório de forma tempestiva, como forma de evitar a contratação de serviços sem licitação, como observado nesse caso, cujas despesas montaram em R\$1.389.434,61.

Nos casos em que o atraso na licitação decorre de situações alheias à vontade do órgão, como suspensão judicial, é cabível a utilização da fundamentação prevista no inciso IV do art. 24 (dispensa emergencial), desde que atendidos os demais requisitos.

Com relação à despesa relativa à NE 25866, referente ao pagamento de multa do ISS dos anos de 2011 a 2013, além do enquadramento indevido no inciso II do art. 24, o Fundo suportou despesas decorrentes de pagamentos de multa, que, se decorrentes de negligência ou desídia de agente público, devem ser objeto de apuração, no sentido de verificar a ocorrência do dano ao erário, a identificação e a responsabilização de quem lhe deu causa.

Quanto às NEs 1269 e 1456, relativas a recolhimentos de INSS, deve-se atentar que esse tipo de dispêndio deve ser classificada como "sem licitação".

Relativamente às NEs 2062 e 17069 o auditado informou que houve erro na classificação do empenho. No entanto, além da utilização indevida do inciso II do art. 24, não foi enviada qualquer documentação comprobatória que apontasse para a possibilidade de as aquisições se darem por dispensa de licitação.

Da NE 38218, tal dispêndio não se enquadra no dispositivo legal utilizado, visto que o valor extrapola o limite estabelecido no inciso II.

Recomendação nº 240401.01.01.01.020.0514.007 - Abster-se de adquirir bens e serviços sem o devido procedimento licitatório e planejar sistematicamente essas aquisições, de modo que o órgão possa realizar o devido processo licitatório na forma exigida pela Lei Federal nº 8.666/93.

Recomendação nº 240401.01.01.01.020.0514.008 - Apurar os valores pagos a título de multa e, se for o caso, responsabilizar o agente que lhe deu causa e adotar as providências para o devido ressarcimento ao erário.

Recomendação nº 240401.01.01.01.020.0514.009 - Abster-se de adquirir bens ou serviços que extrapolem os limites estabelecidos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93 para dispensa de licitação, art. 24, incisos I e II.

Recomendação nº 240401.01.01.01.020.0514.010 - Observar a correta fundamentação legal quando do enquadramento do objeto nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação trazidas pela Lei 8.666/93.

Recomendação nº 240401.01.01.01.020.0514.011 - Adotar sistemática para evitar erros de registro dos dispositivos legais nos Sistemas Corporativos do Estado.

- c. Possível fracionamento de despesas nas aquisições fundamentadas no art. 24, inciso I, cujo somatório das NE's ultrapassaram o limite legal por item de despesa (R\$15.000,00), conforme **Anexo I**;

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:

Quanto ao solicitado temos a dizer que: Os serviços foram executados em datas diversas em caráter emergencial tendo em vista a necessidades de reformas e adaptações em diversos locais nas unidades de saúde e nível central da SESA, não havendo tempo hábil para realização de processo Licitatório e os custos de cada serviços estavam enquadrados no Art. 24, inciso I e II, em relação aos limites legais previstos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93.

Análise da CGE

O auditado efetuou a contratação direta de diversos serviços de natureza semelhante e no mesmo local que somadas ultrapassam o valor previsto em lei. Como exemplo pode-se citar os Contratos SIC nº 910433 e 910435, ambos possuem o mesmo objeto (retelhamento) e o

mesmo período (30/10/2013 a 31/12/2013), portanto tais serviços deveriam ser contratados através de licitação.

O planejamento é fundamental para a correta aplicação da lei de licitações conforme explica o TCU:

O planejamento do exercício deve observar o princípio da anualidade do orçamento. Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida para o total da despesa no ano, quando decorrente da falta de planejamento.

O relatório preliminar de auditoria fez menção ao fato de que, por pertencerem aos mesmos itens de despesa, as aquisições de bens ou serviços de características similares devem obedecer ao limite previsto no dispositivo legal de dispensa por valor de R\$15.000,00, para obras e serviços de engenharia. No entendimento desta auditoria, os objetos descritos nas NE's relacionadas no Anexo I, por se referirem a materiais de mesma natureza, deveriam ser considerados em conjunto para definição do valor das aquisições, devendo os montantes limitarem-se a R\$15.000,00 no exercício financeiro, sob pena de ensejar fracionamento da despesa.

Recomendação nº 240401.01.01.01.020.0514.012 - Abster-se de adquirir bens ou serviços que extrapolem os limites estabelecidos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93 para dispensa de licitação, art. 24, incisos I.

Recomendação nº 240401.01.01.01.020.0514.013 - Planejar sistematicamente as aquisições de bens e serviços de pequeno valor, de modo que o órgão possa realizar o devido processo licitatório na forma exigida pela Lei Federal nº 8.666/93, como forma de evitar a ocorrência de fracionamento de despesas.

Recomendação nº 240401.01.01.01.020.0514.014 - Observar a correta fundamentação legal quando do enquadramento do objeto nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação trazidas pela Lei 8.666/93.

- d. Possível fracionamento de despesas nas aquisições fundamentadas no art. 24, inciso II, cujo somatório das NE's ultrapassaram o limite legal por item de despesa (R\$8.000,00). Dado o volume de tais constatações, foram selecionados, com base no critério da materialidade, os cinco itens de despesa que apresentaram maior valor, conforme **Anexo II**;

23. Assim, a gestão do FUNDES deverá manifestar-se acerca das constatações de auditoria, visando apresentar os esclarecimentos pertinentes ou eventuais providências saneadoras adotadas.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:

Esclarecemos que os serviços em questão foram prestados eventualmente por terceiros (não servidores públicos), e à margem do que havia sido regularmente planejado pela SESA.

Ressalte-se que tais serviços transitórios somente foram demandados por causa de demandas extraordinárias ou excessivas suportadas pela SESA no exercício de 2013, isto porque se perfizeram necessidades prementes de adaptação, acomodação e cumprimento de ações decorrentes da aplicação dos dispositivos legais e regulamentares que passaram a vigorar sem que houvesse o aumento do quantitativo de servidores correspondente ou tempo hábil para abrir e finalizar processo licitatório pertinente à contratação de locação de mão de obra.

Análise da CGE

O auditado efetuou a contratação direta de diversos bens e serviços de natureza semelhante e no mesmo local que somadas ultrapassam o valor previsto em lei.

Registre-se que a análise para os casos em tela é semelhante àquela feita na alínea c deste relatório, aplicando-se a esses as recomendações já exaradas naquela alínea.

3.2.2. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXIII da Lei nº 8.666/93)

24. Foram analisadas as aquisições do **FUNDES** no exercício de **2013**, efetivadas por meio de dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, incisos III ao XXXIII, da Lei Federal nº 8.666/93, nos programas selecionados.

25. Dado o volume das despesas, com base no critério de materialidade, foi selecionada uma amostra correspondente aos cinco contratos de maior valor, firmados em 2013, dentre as despesas fundamentadas nos incisos III e XXXIII do Art. 24, conforme **Quadro 4**.

26. **Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que o FUNDES encaminhe evidências documentais do atendimento aos requisitos legais para as seguintes aquisições:**

Quadro 4. Dispensas de licitação (Art. 24, III a XXXIII)

Dispositivo Legal Dispensa	Nº do SIC	Objeto	Credor	Valor Atualizado	Requisitos a serem comprovados
04-Art 24, inciso IV - Nos casos de emergencia ou de calamidade publica, quando caracterizada urgência de atendimento de situacao que possa ocasionar prejuizo...	884409	CONTRATAÇÃO DA COOPERATIVA DE MÉDICOS CLÍNICOS EMERGENCISTAS PARA O HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA-HGF/SESA	CEMERGE COOP DOS MEDICOS EMERG DO CEARA	9.314,55	Justificativa do Preço; Caracterização da situação de Emergência; Razão da Escolha do fornecedor
04-Art 24, inciso IV - Nos casos de emergencia ou de calamidade publica, quando caracterizada urgência de atendimento de situacao que possa ocasionar prejuizo...	883826	Contratação dos serviços, prestados pela Coopedativa dos Médicos Emergencistas do Ceará - CEMERGE, no HMCASG	CEMERGE COOP DOS MEDICOS EMERG DO CEARA	5.697,72	Justificativa do Preço; Caracterização da situação de Emergência; Razão da Escolha do fornecedor
04-Art 24, inciso IV - Nos casos de emergencia ou de calamidade publica, quando caracterizada urgência de atendimento de situacao que possa ocasionar prejuizo...	891997	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA NA CATEGORIA DE AOSD CUJOS EMPREGADOS SEJAM REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS PARA ATENDER DIVERSAS AREAS DA SESA E UNIDADES VINCULADAS	FORTAL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA	5.561,66	Justificativa do Preço; Caracterização da situação de Emergência; Razão da Escolha do fornecedor

04-Art 24, inciso IV - Nos casos de emergencia ou de calamidade publica, quando caracterizada urgência de atendimento de situacao que possa ocasionar prejuizo...	908722	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA NA CATEGORIA DE AOSD CUJOS EMPREGADOS SEJAM REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS PARA ATENDER DIVERSAS AREAS DA SESA E UNIDADES VINCULADAS	FORTAL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA	5.554,42	Justificativa do Preço; Caracterização da situação de comprometimento da Segurança Nacional; Razão da Escolha do fornecedor
---	--------	--	--	----------	---

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios -SACC
Emitido em: 2/5/2014

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:

CEMERGE COOP DOS MEDICOS EMERG DO CEARA -SIC 884409- Hospital Geral de Fortaleza- HGF:

Esclarecimentos fornecido pela direção do HGF: Justificativa do preço, o valor global de R\$ 9.314.550,00 (nove milhões, trezentos e quatorze mil, quinhentos e cinquenta reais) refere-se a um período de 06 (seis) meses, incluindo todos os tributos, taxas mão de obra, impostos federais, estaduais municipais, taxas de administração, contribuições e emolumentos, seguros de acidente de trabalho, dentre outros, por conta do Orçamento 2013, conforme Planilha e Proposta da CEMERGE (**anexo**).

Sendo o Hospital Geral de Fortaleza – HGF a única unidade terciária de referência para pacientes em emergência clínica e para procedimentos eletivos de alta complexidade, único hospital que realiza hemodiálise nos doentes agudos, único com Unidade AVC, além de ser o único a realizar arteriografia na Emergência, a Dispensa de Licitação foi condicionante para a continuidade do funcionamento desta unidade hospitalar, sob pena de risco à saúde dos pacientes internados, desassistência à população e fechamento dos serviços assistenciais da unidade.

A Cooperativa de Médicos Emergencistas – CEMERGE, possui os profissionais capacitados para atender a demanda do Hospital Geral de Fortaleza.

Como anteriormente mencionado, a Emergência é um Setor que não pode parar o seu funcionamento.

Messejana- HM CEMERGE COOP DOS MEDICOS EMERG DO CEARA – SIC 883826:

Este subitem refere-se à contratação dos serviços prestados pela Cooperativa dos Médicos Emergencistas do Ceará, através do Contrato de nº. 184/2013, com vigência de 06 (seis) meses, a partir de 1º de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial de 04/03/2013, resultado da Dispensa de Licitação nº. 010/2013, publicado no DO de 06/02/2013.

Após diversas pesquisas de comparativos de preços e serviços a referida Cooperativa fora aceita, pois os preços apresentados por essa, condiziam com os valores de mercado.

A razão da escolha do fornecedor se deu em virtude da declaração fornecida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - CREMEC, informando que a Cooperativa em questão era a única especializada nos serviços pretendidos, (**anexo**).

FUNDES- FORTAL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA- SIC 891997:

Informamos conforme segue: **Caracterização da situação de emergência**- trata-se do Contrato nº 635/2013, oriundo da Dispensa nº 132/2013, para a Contratação de Serviços de locação, para mão de obra especializada em AOSD, terceirizada, regidos pela CLT, realizada tendo em vista a extinção do Contrato nº 522/2008, no dia 29/04/2013, mantido com a Empresa MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, o qual na época não pôde mais ser prorrogado.

Outrossim, a emergência se deu em virtude do processo licitatório nº 12840696-8, não ter sido concluído à tempo, pois o mesmo encontrava-se em tramitação na SEPLAG, em fase de análise e não foi liberado a tempo, ou seja, antes da extinção do Contrato nº 522/2008 já mencionado.

Justificativa do Preço e razão da escolha do fornecedor – considerando as cotações dos preços apresentadas nos autos da Dispensa de Licitação nº 132/2013, a Empresa FORTAL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA foi a que apresentou proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Segue **anexo** as propostas dos fornecedores e demais documentos pertinentes.

FUNDES FORTAL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA- SIC 908722:

Caracterização da situação de emergência- Trata-se do Contrato nº 1387/2013, oriundo da Dispensa nº 216/2013, para a Contratação de Serviços de locação, para mão de obra especializada em AOSD, terceirizada, regidos pela CLT, realizada tendo em vista a extinção do Contrato nº 522/2008, no dia 29/04/2013, mantido com a Empresa MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, o qual na época não pode mais ser prorrogado. Outrossim, a emergência se deu em virtude do processo licitatório nº 12840696-8, não ter concluído à tempo, pois o mesmo encontrava-se em tramitação na PGE/Central de Licitações, em fase de impugnação, Pregão nº 0226/2013, conforme declaração da PGE datada em 11 de setembro/2013 **anexa**.

Desta forma, foi necessário a realização da Dispensa de Licitação por emergência, considerando que o serviços não poderiam sofrer **descontinuidade**, garantindo assim a mobilidade de pacientes, manutenção dos atendimentos nas unidades de saúde da SESA. Segue anexa a documentação comprovando assim a situação de emergência.

Justificativa do Preço e razão da escolha do fornecedor – considerando as cotações dos preços apresentadas nos autos da Dispensa de Licitação nº 216/2013, a Empresa FORTAL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA foi a que apresentou proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Segue **anexo** as propostas dos fornecedores e demais documentos pertinentes .

Análise da CGE

A Lei 8.666/93 possibilita contratação de pessoal por emergência, desde que presentes pressupostos de situações emergenciais não causadas por falta de planejamento. No entanto, em nenhum dos contratos citados, a manifestação do auditado possibilitou à auditoria concluir que os atrasos nas licitações se deram por situações não controláveis e imprevisíveis.

Ademais, na documentação apresentada, não foi possível verificar se os preços praticados nos contratos estão de acordo com os praticados no mercado.

Recomendação nº 240401.01.01.01.020.0514.015 - Observar a correta fundamentação legal quando do enquadramento do objeto nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação trazidas pela Lei 8.666/93.

Recomendação nº 240401.01.01.01.020.0514.016 - Adotar sistemática para garantir a devida instrução dos processos de aquisição.

Recomendação nº 240401.01.01.01.020.0514.017 - Planejar sistematicamente as aquisições de bens e de serviços da entidade, de modo que a necessidade de insumos seja prevista com a antecedência necessária para que não se lance mão de dispensas emergenciais.

27. Registre-se que esta auditoria verificou que na emissão das NE's 26802, 38178, 44629, 23087, 44518, 39086, 23082, 33073, 24714, 51736, 51748, 51686 e 51767, a gestão do FUNDES utilizou inadequadamente o dispositivo legal referente ao inciso IX do Art. 24, situação em desacordo com a fundamentação legal utilizada nos seus respectivos Contratos SIC 891997 e 908722 (Art. 24, inciso IV).

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:

Referente ao contrato SIC 891997 e 908722- Aqui identificou-se empenhos em seis unidades gestoras diferentes, conforme verificado, foram emitidos inúmeros empenhos atinentes a estes dois contratos, destes, treze estão com dispositivo legal inadequado conforme apresentado aqui. Informamos que, para conhecimento das Unidades de Saúde encaminhamos cópia do relatório em questão para os ordenadores de despesas responsáveis pela gestão de cada unidade.

Análise da CGE

Os Contratos SIC nº 891997 e 908722 possuem fundamentação no inciso IV do Art. 24. No entanto, as NE's citadas estão fundamentadas no inciso IX. O erro foi reconhecido pelo auditado.

Recomendação nº 240401.01.01.01.020.0514.018 - Adotar sistemática para evitar erros de registro dos dispositivos legais nos Sistemas Corporativos do Estado.

28. Foi ainda constatada execução fora do prazo de vigência do contrato indicado no **Quadro 5**:

Quadro 5. Execução de Despesa fora do Prazo de Vigência do Contrato

Nº do SIC	Dispositivo Legal	Nº IG	Instrumento	Vigência	Objeto	Credor	Valor Atualizado
887888	04-Art 24, inciso IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo...	770593	CONTRATO	Início: 22/01/2013 Término: 30/01/2013	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA CUJOS EMPREGADOS SEJAM REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS, PARA ATENDER DIVERSAS ÁREAS DA SESA E UNIDADES VINCULADAS DA SESA EM DIVERSAS CATEGORIAS PELO PERÍODO DE 09 DIAS	SERVNAC SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA - EPP	608,37

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios -SACC

29. Assim, a gestão do FUNDES deverá manifestar-se acerca das constatações de auditoria, visando apresentar os esclarecimentos pertinentes ou eventuais providências saneadoras adotadas.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:

FUNDES-SERVNAC SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA – EPP SIC 887888:

Refere-se ao Contrato nº 224/2013, oriundo da Dispensa de Licitação nº 006/2013, realizada para a contratação da Empresa SERVNAC SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de mão de obra especializada em diversas categorias, para atender as necessidades das Unidades de Saúde da SESA, inicialmente para o período de 06(seis) meses, ou seja, 180(cento e oitenta) dias, ou até concluir a licitação para o mesmo objeto. No entanto o certame foi concluído antes do previsto, feito então um Termo de Rerratificação da Dispensa citada para somente cobrir os 09(nove) dias fora do contrato oriunda da licitação, Pregão Presencial nº308/2011, considerando que os serviços públicos não podem sofrer descontinuidade, já que o início da vigência do Contrato 80/2013, (Pregão Presencial nº308/2011), teve início somente a partir da data 01/02/2013. Segue documentos comprobatórios **anexos**.

Análise da CGE

O auditado enviou informações acerca do prazo do contrato, mas não fez menção ao período de execução do mesmo. Em sua manifestação, justificou a contratação por emergência com base na impossibilidade de descontinuidade do serviço prestado.

Entretanto, o auditado não apresentou justificativa para o fato de executar o contrato fora de sua vigência, tendo em vista que esse prazo era de 22/01/2013 a 30/01/2013, e a execução se deu em período posterior a esse, conforme NE's relacionadas abaixo:

NE	DATA EMISSÃO
11877	25/4/2013
11984	25/4/2013
12228	26/4/2013
12247	26/4/2013
12268	26/4/2013
12348	26/4/2013
12351	26/4/2013
12380	26/4/2013
12535	29/4/2013
12720	30/4/2013
12832	30/4/2013
13101	2/5/2013
13102	2/5/2013
13148	2/5/2013
13471	3/5/2013
13658	6/5/2013
13703	6/5/2013
13707	6/5/2013
14050	7/5/2013
14057	7/5/2013
14270	8/5/2013
14345	8/5/2013
14409	8/5/2013
19022	6/6/2013

Recomendação nº 240401.01.01.01.020.0514.019 - Adotar sistemática para evitar execução contratual fora do prazo de vigência de contrato.

3.2.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93)

30. Foram analisadas as aquisições do **FUNDES** no exercício de **2013**, efetivadas por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, incisos I ao III, da Lei Federal nº 8.666/93, nos programas selecionados.

31. **Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que o FUNDES encaminhe evidências documentais do atendimento aos requisitos legais para as seguintes aquisições:**

Quadro 6. Inexigibilidade de licitação (Art. 25, I a III)

Dispositivo Legal Inexigibilidade	Nº SIC	Objeto	Credor	Valor Atualizado	Requisitos a serem comprovados
Inviabilidade de licitação (caput Art. 25/L8.666)	817119	Referente a contratação de prestação de serviços de médicos ginecologistas obstetras por um período de 12 (doze) meses, junto ao HGCC.	COOPEGO COOP DOS GINEC E OBST DO CE LTDA	2.113,07	Justificativa do Preço; Demonstração de Inviabilidade da Licitação.
Fornecedor exclusivo	905217	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA COOPERATIVA DE MÉDICOS CLÍNICOS E EMERGENCISTAS PARA O HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA ATRAVÉS DA COOPERATIVA CEMERGE PELO PERÍODO DE 6(SEIS) MESES.	CEMERGE COOP DOS MEDICOS EMERG DO CEARA	9.314,55	Justificativa do Preço; Atestado de Exclusividade.
Fornecedor exclusivo	903474	Contratação de prestação de serviços especializados de médicos pediatras por um período de 06(seis) meses, para o HIAS.	COOPED COOP DOS PEDIATRAS DO CEARA LTDA	7.069,39	Justificativa do Preço; Atestado de Exclusividade.
Fornecedor exclusivo	903438	Contratação dos serviços especializados de médicos emergencistas - CEMERG com o HMCASG	CEMERGE COOP DOS MEDICOS EMERG DO CEARA	6.751,08	Justificativa do Preço; Atestado de Exclusividade.
Fornecedor exclusivo	167803	Contratação de serviços de incineração de resíduos sépticos para as Unidades HGF, HIAS, HSJ,HSMM,HM,CS MEIRELES, CSDL, IPC, CEO BENFICA,CEO RODOLFO, CEO CENTRO LACEN,CIDH,HEMOCE,SVO.	CONSTRUTORA MARQUISE SA	6.368,35	Justificativa do Preço; Atestado de Exclusividade.
Fornecedor exclusivo	909730	Realização de serviços de upgrade e migração dos Sistemas UNISUS e SUSfacil Regional para solução IHEALTH, projeto e implantação da nova versão.	MJ COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA	5.997,63	Justificativa do Preço; Atestado de Exclusividade.

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios –SACC
Emitido em: 2/5/2014

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio dos arquivos que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:

HOSPITAL CESAR CALS-COOPEGO COOP DOS GINEC E OBST DO CE LTDA SIC 817119:

Esclarecimentos da Direção do HGCCA- A inexigibilidade objeto do presente questionamento referente à contratação da Prestação de Serviços Técnicos Especializados, se deu em razão da inviabilidade de competição ou da desnecessidade de procedimento licitatório, haja vista a comprovação do nexos entre o dispositivo legal, a natureza da instituição e o objeto a ser contratado. Quanto aos valores pagos aos plantões dos profissionais que prestam serviços nesta unidade hospitalar, foram previamente avaliados pelas partes interessadas e são compatíveis com os valores de mercado.

HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA- HGF-CEMERGE COOP DOS MEDICOS EMERG DO CEARA SIC 905217:

JUSTIFICATIVA DO PREÇO- O valor global de R\$ 9.314.550,00 (nove milhões, trezentos e quatorze mil, quinhentos e cinquenta reais) refere-se a um período de 06 (seis) meses, incluindo todos os tributos, taxas mão de obra, impostos federais, estaduais municipais, taxas de administração, contribuições e emolumentos, seguros de acidente de trabalho, dentre outros, por conta do Orçamento 2013, conforme Planilha e Proposta da CEMERGE (**anexo**).

HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN -COOPED COOP DOS PEDIATRAS DO CEARA SIC 903474:

Planilha do preço e certidão de exclusiva nos **anexos**.

HOSPITAL DE MESSEJANA-CEMERGE COOP DOS MEDICOS EMERG DO CEARA SIC 903438:

Este subitem se refere ao Contrato de nº. 1240/2013, SIC 903438 publicado no DO de 07/10/13, com Fundamentação Legal no inciso I do Art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, resultado da Inexigência de Licitação nº. 034/2013, publicada no Diário Oficial de 20/09/13, o qual foi aditivado através do 1º Termo Aditivo nº. 0894/2013, publicado no DO de 07/11/13, tendo como objeto o acréscimo de R\$1.053.360,00 (hum milhão, cinquenta e três mil, trezentos e sessenta reais) ao contrato supra citado (nº. 1240/2013), passando o mesmo de R\$5.697.720,00 (cinco milhões, seiscentos e noventa e sete mil e setecentos e vinte reais) para R\$6.751.080,00 (seis milhões, setecentos e cinquenta e um mil e oitenta reais).

CONSTRUTORA MARQUISE SA -UNIDADES SIC 167803- FUNDES:

A EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO – EMLURB, com sede nesta Capital à Rua Marechal Deodoro, 1501, Benfica, Inscrita no CNPJ sob o nº 07.886.757/0001-73, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Antonio Ronivaldo da Silva Maia, **DECLARA**, para os devidos fins de direito, que a **CONSTRUTORA MARQUISE S.A.**, com sede na Avenida Pontes Vieira, 1838, Dionísio Torres, Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.950.702/0001-85, **é a única empresa que mantém CONTRATO firmado com esta empresa pública**, desde 22 de maio de 2006, objetivando a prestação de serviços de **Gerenciamento, Operação e Manutenção do Centro de Tratamento de Resíduos Perigosos – CTRP**,

MJ COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA SIC 909730:

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais e empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE QUALIDADE E GESTÃO PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.533.693/0001-40, com sede à Rua Osvaldo Cruz 01 – Ed Beira Mar Center – Sala 309 - Meireles – Fone (85) 3236-2859 - CEP 60125-150 - Fortaleza-CE, associada na ABES sob o nº 2640/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:

1. que a empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE QUALIDADE E GESTÃO PÚBLICA**, é a **ÚNICA** desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional a **Solução iHealth**, destinado à gestão de serviços de saúde para no SUS.

Análise da CGE

Com relação aos Contratos SIC nº 817119, 905217, 903474 e 903438, as certidões fornecidas pelo CREMEC para comprovar a inviabilidade de competição, não deixam claro que não existam outras entidades, sob forma jurídica diversa de COOPERATIVA, que prestam os mesmos serviços contratados. Considerando que esta auditoria não tem elementos para apontar a existência de outras entidades que prestam os mesmos serviços, a equipe abstém-se de opinar quanto à inviabilidade de licitação dos serviços contratados.

Em se considerando inviável a licitação, por se tratar de uma prestação de serviços a fundamentação legal adequada seria aquela prevista no caput do art. 25, uma vez que o inciso I deve ser utilizado apenas para a aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros, conforme transcrito:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I - para **aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros** que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo [...] (grifos nossos)*

Quanto ao Contrato SIC nº 167803, o auditado enviou declaração da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização – EMLURB, informando que a Marquise “é a única empresa que mantém **CONTRATO** firmado com esta empresa pública” (grifos nossos). Ressalta-se que a condição de exclusividade, de acordo com a lei 8.666/93, deve ser comprovada por certidão fornecida por Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, de forma que a declaração emitida pela Empresa Pública EMLURB não satisfaz tal requisito da lei.

A mesma impropriedade ocorreu no Contrato SIC nº 909730, para o qual o auditado encaminhou certidão de uma associação, documento que não atende aos requisitos da lei, pelos motivos já expostos. Ademais, a certidão aponta que o Instituto Brasileiro de Qualidade e Gestão Pública é fornecedor exclusivo da Solução iHealth. No entanto, a empresa contratada pelo Fundes foi a MJ COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA, o que descaracteriza a situação de fornecedor exclusivo da primeira.

Recomendação nº 240401.01.01.01.020.0514.020 – Abster-se de contratar por inexigibilidade de licitação quando não atendidos os requisitos exigidos no art. 25 da Lei 8.666/93.

Recomendação nº 240401.01.01.01.020.0514.021 - Observar a correta fundamentação legal quando do enquadramento do objeto nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação trazidas pela Lei 8.666/93.

III – CONCLUSÃO

32. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes aos itens a seguir relacionados, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual do **Fundo Estadual de Saúde - FUNDES**:

2.1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência;

3.1. Bens e Serviços Adquiridos por Convite e Tomada de Preços;

3.2.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93;

3.2.2. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXIII da Lei nº 8.666/93);

3.2.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93).

33. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado ao **FUNDES**, para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema e-Contas, juntamente com o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno, o Pronunciamento do Secretário de Estado supervisor da pasta e as demais peças que compõem a Prestação de Contas Anual de 2013.

Fortaleza, 24 de junho de 2014.

Kassyo Modesto da Silva
Auditor de Controle Interno
Matrícula – 3000181-8

Revisado por:

Valéria Ferreira Lima Leitão
Orientadora de Célula
Matrícula – 1617421-1

Aprovado em 27/06/2014 por:

George Dantas Nunes
Coordenador de Auditoria Interna
Matrícula – 161727.1-5

Anexo I – Fracionamento de despesa (inciso I)

Órgão	Item	Credor	SIC	NE	Total
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis CGD	AMP ENGENHARIA LTDA	892254	20150	14.975,00
		ARAUJO CONSTRUÇOES E SERVICOS	912797	60763	10.885,49
		COSTA CARVALHO CONSTRUÇOES LTDA	886202	07474	12.096,80
		E. DE OLIVEIRA GOMES ME	897976	31508	11.469,34
		FORT CONST E PREST DE SERVICOS LTDA	890352	15128	14.987,55
			900565	33007	12.893,00
			905515	44407	14.951,48
		FR CONSTRUÇOES LTDA - ME	903358	42813	14.891,67
		G F MARTINS ME	892427	18499	14.897,00
		IMPACTO COM SERV DE EQUIP HOSP E LAB LTD	895178	24775	14.824,00
			903321	38586	14.824,00
			907565	46391	14.823,58
			909856	58087	14.820,00
			910390	58060	14.860,25
		LEV CONSTRUÇÃO MANUTENÇÃO SERVIÇOS COMERCIO LTDA	887945	18655	14.957,28
		M A S PRESTACAO DE SERVICOS	887566	09643	14.108,00
			897708	29481	14.956,32
		MORAIS E ALENCAR CONSTRUTORA LTDA	887892	09432	14.362,11
			895034	24846	14.887,00
			895770	28502	14.787,05
			908953	56128	14.997,12
		NOBRE LAR ENGENHARIA LTDA - ME	912794	60724	13.979,72
		NP CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES DE POÇOS LTDA - ME	907359	54066	14.985,12
					13.912,28
		OLIVEIRA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA - ME	896535	26669	9.440,90
			897327	27998	13.951,16
			897773	30761	14.843,93
					14.843,93
		PROMIX CONSTRUCAO PROJ E SERV LTDA EPP	890504	15381	14.783,45
		R N F DOS SANTOS - ME	899167	33003	14.958,74
		SANTOS CONSTRUÇOES E SRVICOS LTDA	902562	38693	14.982,48
		TP COML DE PISOS FORROS E DIVISORIAS	910438	58074	13.267,80
		TOTAL DO ITEM			438.359,62
	Serviços Técnicos Profissionais CGD	LIMAS PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME	897823	34856	14.995,00
		SANTOS CONSTRUÇOES E SRVICOS LTDA	887581	08938	14.462,23
		TOTAL DO ITEM			29.457,23
HOSPITAL DE MESSEJANA - HM	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis CGD	A&J CONSTRUÇOES LTDA	891297	17157	14.605,93
			903250	37384	14.795,81
			909292	47805	14.598,81
		E R CONSTRUCAOES E SERVICOS LTDA	895899	27619	14.397,33
			909014	47423	14.493,82
			910432	51177	13.972,47
		FORT CONST E PREST DE SERVICOS LTDA	888482	11129	13.245,65
			889671	14241	14.973,06
			894055	22646	14.936,14
			902000	35412	14.992,76
			904355	39063	14.952,19
			910433	51185	14.712,43
		G F MARTINS ME	889468	12919	12.890,00
			898301	30665	14.900,00
		HOBBY ENGENHARIA LTDA	910437	51174	9.810,00
		M A S PRESTACAO DE SERVICOS	889669	14208	14.470,20
			914344	60481	14.869,88
		SANTOS CONSTRUÇOES E SRVICOS LTDA	892654	20006	12.430,76
			910435	51187	14.930,53
		TOP COMERCIO E SERV DE REFRIGERACAO LTDA	909789	48670	8.358,65
		TOTAL DO ITEM			277.336,42
HOSPITAL GERAL CESAR CALS DE OLIVEIRA	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis CGD	DUTO METAL-DUTOS E MONTAGENS LTDA-ME	912473	55732	13.206,96
		FORT CONST E PREST DE SERVICOS LTDA	889976	16222	14.843,98
			899898	32702	14.856,84
		G F MARTINS ME	897462	28516	11.950,00
		GLS PROJETOS INSTALAÇÕES ELETRICAS	886477	08237	10.500,00
		J J IBIAPINO ME	897461	28257	8.713,00
		WILLAMS RICARDO MACIEL - ME	898704	31281	11.000,00
		TOTAL DO ITEM			85.070,78
LABORATORIO CENTRAL DE SAUDE PUBLICA	Outros Serviços de Terceiros e Pessoa Jurídica CGD	G F MARTINS ME	898492	30291	13.920,00
			902763	36464	14.526,00
		UTP UNIDADE TÉCNICA EM PROJETOS LTDA -ME	908154	46357	9.300,00
		TOTAL DO ITEM			37.746,00

Fonte: e-Control

Anexo II – Fracionamento de Despesa (inciso II)

ÓRGÃO	ITEM	NEs	Total
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	46922; 58396; 52496; 05452; 10137; 15640; 20851; 24989; 47226; 58347; 01963; 05009; 10126; 15611; 20732; 24919; 30327; 33772; 38254; 41240; 46599; 50746; 22530; 21588; 41769; 45302; 53987; 40149; 51359; 01964; 05000; 30548; 10122; 15604; 19748; 24913; 30306; 33757; 38252; 41243; 46610; 50739; 05046; 10141; 15631; 20743; 25371; 30529; 34147; 38262; 41246; 46812; 58658; 26779; 38253; 15022; 24557; 32709; 41817; 45444; 52474; 13622; 46963; 47653; 05034; 10133; 15614; 20813; 25019; 30521; 33778; 38300; 41247; 46663; 58333; 57526; 58350; 05058; 10152; 15645; 20832; 25029; 34156; 38374; 41244; 46891; 58348; 39822; 16703; 20655; 24987; 30519; 38298; 41312; 46940; 38392; 47251; 58334; 58676; 58369; 20758; 25144; 34378; 58686; 42159; 57725; 05113; 46869; 15622; 30340; 33789; 38258; 41241; 46575; 50754; 05141; 05467; 20822; 47234; 24445; 58707; 21724; 39785; 57731; 46583; 40147; 49766; 06916; 58993; 38607; 47321; 07684; 09436; 15160; 15688; 19905; 21571; 24421; 24697; 24722; 27861; 30342; 31716; 39319; 39823; 41818; 42621; 48272; 49716; 50006; 50501; 55922; 55965; 57623; 57624; 57625; 57649; 57859; 59231; 59736; 60694; 61432; 61444; 61467;	719.710,50
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	Gêneros de Alimentação	13371; 56084; 26323; 56072; 29382; 00408; 03358; 03362; 03950; 03354; 03355; 06412; 18228; 20561; 19471; 21959; 24109; 25031; 26942; 26055; 26065; 26054; 26406; 26433; 28226; 27445; 28216; 28197; 30295; 33168; 33164; 33516; 33260; 36388; 38675; 38662; 38677; 57038; 57028; 57279; 58439; 58438; 58435; 58434; 58798; 58436; 58437; 60485; 61150; 61275; 59474; 61292; 61259; 61258; 61290; 61291; 61255; 61277; 01573; 01581; 04946; 18155; 27440; 26610; 27450; 57275; 58469; 30390; 30399; 29323; 00781; 09752; 20552; 29795; 30406; 36391; 38684; 56991; 61262; 61154; 22738; 56487; 56092; 38682; 61033; 01596; 12195; 12050; 29318; 33599; 34283; 15009; 26431; 27139; 30437; 57265; 57261; 59098; 58591; 58618; 58613; 58619; 34286; 01588; 26377; 57451; 57256; 58464; 29329; 03364; 00787; 01576; 01593; 02846; 03334; 08264; 08268; 22936; 15154; 18229; 19237; 20557; 26861; 24167; 26389; 26434; 30311; 30287; 33152; 33250; 36235; 36409; 57268; 57270; 61267; 61189; 61272; 22762; 22721;	356.109,78
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	Serviço de Seleção e Treinamento	36199; 36198; 35487; 39111; 33082; 37730; 37462; 37763; 36076; 36081; 38883; 37757; 38118; 42693; 45727; 42698; 42599; 42585; 52041; 52029; 52016; 52037; 52046; 22343; 14550; 37358; 37367; 37764; 38618; 41308; 27196; 28581; 38304; 38116; 38816; 52941; 15309; 30987; 31615; 39202; 41317; 41735; 16665; 42174; 06587; 07654; 07661; 07650; 07623; 09480; 21717; 21723; 22707; 23085; 22339; 23597; 23596; 24774; 30509; 02543; 02533; 12507; 31760; 33240; 33043; 32894; 33050; 32888; 33748; 37662; 36207; 36558; 59951; 31516; 31515; 19881; 18032; 07614; 16057; 32556; 15544; 32557; 32555; 08699; 08845; 08341; 36498; 32857; 34977; 34988; 35043; 45259; 35052; 36757; 35567; 36838; 39262; 39221; 39696; 39642; 08885; 14779; 01828; 02429; 16836; 11578; 10999; 12090; 12084; 12087; 12088; 12356; 12370; 15314; 15322; 12838; 12839; 13997; 14013; 16682; 16738; 16189; 17096; 16739; 17160; 17146; 17264; 17553; 17780; 17921; 17920; 18038; 18121; 20118; 26428; 36826; 39413; 39208; 13379; 27395; 30908; 42304; 32509; 32513; 32510; 52940; 09209; 27909; 29272; 29274; 38838; 54633; 32625; 32672; 36505; 36504; 36497; 47828; 47827; 47839; 46087; 12085; 16085; 16056; 16066; 16868; 16250;	190.769,45
HOSPITAL DE MESSEJANA - HM	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	28420; 00206; 02436; 51618; 17985; 00198; 05223; 09454; 09453; 15492; 31162; 35014; 40033; 45621; 51584; 46332; 02426; 06427; 15547; 30706; 34981; 40004; 45619; 51639; 00209; 02401; 06392; 09419; 15411; 30707; 35044; 40229; 45627; 51625; 00208; 02421; 30712; 35041; 40066; 45628; 51569; 00427; 02425; 06374; 30699; 35027; 40050; 45635; 51613; 15424; 30714; 34969; 39964; 45576; 51586; 06435; 15549; 00199; 02388; 06408; 09415; 15469; 30698; 35026; 40048; 45637; 51591; 09422; 15520; 30710; 00196; 02432; 06406; 09287; 15457; 30713; 45620; 51627; 10688; 15525; 30721; 35008; 40036; 45602; 30709; 34967; 39954; 45579; 51629; 02393; 06376; 30708; 34984; 40009; 45618; 51649; 26032; 30705; 34965; 39944; 45582; 51597; 10696; 15505; 30722; 35003; 40018; 45607; 51652; 45642; 51648; 02381; 06422; 15422; 30702; 35023; 00201; 02420; 15553; 30700; 35037; 40058; 45632; 51578; 00210; 02409; 06418; 09269; 02415; 09353; 15446; 30717; 35019; 40046; 45622; 53834; 06780; 00203; 02395; 06428; 09337; 15484; 30703; 35025; 40047; 45638; 51636; 05216; 09452; 15550; 30704; 35028; 40052; 45634; 51634; 41877; 46339; 10709; 15512; 30719; 37402; 40227; 45623; 51598; 02404; 06417; 09417; 30697; 27517; 36690; 00205; 15495; 30718; 34976; 40000; 45584; 51640; 00212; 02419; 06434; 09297; 30715; 34970; 39973; 45574; 51631; 11319; 46623; 30711; 35047; 40075; 36688; 16041; 51653; 09729; 00204; 02428; 06414; 46328; 00213; 02422; 06413; 09413; 15555; 51659; 35051; 40219; 00211; 02431; 06389; 09276; 15556; 30701; 35030; 40054; 45633; 51600; 06396; 09459; 45639; 09455; 35017; 09409; 15523; 51657; 10652; 00207; 02434; 05220; 27521; 09412; 15514; 30720; 34990; 40014; 45609; 51572; 00195; 02427; 05217; 06423; 09447; 15516; 30716; 34972; 39987; 45596; 51606; 07384; 08897; 13969;	2.975.859,98
LABORATORIO CENTRAL DE SAUDE PUBLICA	Serviços Técnicos Profissionais	00135; 00138; 02608; 06718; 10430; 17350; 22131; 00136; 00142; 02595; 06750; 10436; 17258; 22115; 27225; 31352; 37866; 43114; 49517; 51838; 51819; 34417; 00146; 00141; 02600; 06770; 10433; 17263; 22124; 27222; 31354; 37858; 43119; 49524; 51846; 51864; 00140; 00137; 00176; 00178; 02583; 06719; 10437; 17231; 22120; 27227; 31339; 51952; 00134; 00139; 02611; 06751; 10447; 17351; 22609; 27236; 27724; 31368; 37855; 43125; 49504; 51843; 51833; 37876; 43111; 49527; 51841; 37902; 43115; 49510; 51840; 51826; 06714; 17223; 22126; 27238; 31342; 37872; 34423; 16511; 41255; 43116; 49507; 51845;	502.069,37
HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA - HGF	Material Hospitalar	17010; 19930; 27135; 27136; 38857; 58021; 38595; 38592; 32883; 01251; 41118; 42307; 58035; 01259; 01767; 07024; 19042; 25394; 01135; 42292; 23716; 23724; 28452; 28949; 23725; 01258; 07648; 35801; 41121; 08516; 24690; 07651; 19038; 23720; 41619; 19049; 01253; 27679; 30552; 09280; 19667; 58010; 35802; 01127; 05296; 05449; 05450; 17292; 32308; 05470; 06581; 39795; 01250; 01123; 35420; 48451; 11550; 11549; 38989; 38988; 01254; 30583; 07035; 18866; 29122; 18864; 25099; 25579; 29093; 28821; 37391; 58032; 05297; 39598; 35448; 35433; 35418; 38621; 05789; 05788; 07652; 08510; 19091; 19084; 27131; 40082; 38884; 48343; 44913; 05471; 17016; 17381; 28894; 29838;	468.518,95

Fonte: e-Controlle